



**PREFEITURA DE  
PETRÓPOLIS**

**BERNARDO ROSSI**  
Prefeito

ALBANO BATISTA FILHO  
Vice-Prefeito

RENAN SOUSA CAMPOS  
Secretário-Chefe de Gabinete

RENAN SOUSA CAMPOS  
Coordenador Especial de Articulação Institucional  
(interino)

SEBASTIÃO MEDICI  
Procurador-Geral

MARCUS WILSON von SEEHAUSEN  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

FÁBIO ALVES FERREIRA  
Controlador-Geral

HEITOR LUIZ MACIEL PEREIRA  
Secretário de Fazenda

DENISE MARIA RESPEITA QUINTELLA COELHO  
Secretária de Assistência Social

PAULO RENATO MARTINS VAZ  
Secretário de Defesa Civil e Ações Voluntárias

MARCELO FIORINI  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

ANDERSON LUIS JULIANO  
Secretário de Educação

RONALDO CARLOS DE MEDEIROS JÚNIOR  
Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária

DJALMA GONÇALO E SILVA JANUZZI  
Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública

FREDERICO PROCÓPIO MENDES  
Secretário de Meio Ambiente

SILMAR LEITE FORTES  
Secretário de Saúde

ROBERTO RIZZO BRANCO  
Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

MARCELO VALENTE  
Secretário da Turispetro

LEONARDO RANDOLFO  
Diretor-Presidente do  
Instituto Municipal de Cultura e Esportes

ESTELA SIQUEIRA  
Coordenadora de Comunicação Social / Editora do D.O.

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA  
Diretor-Presidente da COMDEP

MAURO HENRIQUE RIBEIRO DE OLIVEIRA  
Diretor-Presidente da CPTRANS

FERNANDO LEITE FORTES  
Diretor-Presidente do INPAS

**D.O.**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

#### Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser enviados em arquivo digital para gapdo@petropolis.rj.gov.br e entregues com cópia em papel, até às 16h, à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito de Petrópolis, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

**Preços** – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60.

**Preços para publicações** – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

**Coordenação** – Coordenadoria de Comunicação Social.

**Assinaturas** – Informações 2246.9352.

**Venda:** Banca do Marchese  
Banca do Amaral (em frente ao HSBC)  
Banca Imperador 1080 (ao lado Itau)

**www.petropolis.rj.gov.br**

# D.O.

## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

internet

Reprodução

ANO XVI – Nº 5332

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017



## PODER EXECUTIVO

### Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

#### LEI Nº 7.608 de 13 de dezembro de 2017

Altera a Lei Municipal nº 3970/1978 – Código Tributário Municipal e revoga a Lei Municipal nº 7.574/2017.

Art.1º – A Lei Municipal nº 3970/1978 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 182 – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS tem como fato gerador a prestação de serviços, por empresas ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, ainda que não constitua a atividade preponderante do prestador. (NR).

§ 1º – Para efeito deste artigo, consideram-se prestação de serviços, dentre outras análogas, as seguintes:

#### 1. Serviços de informática e congêneres.

1.01 . Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02. Programação.

1.03. Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04. Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.05. Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06. Assessoria e consultoria em informática.

1.07. Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08. Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09. Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

#### 2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

#### 3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01. Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.02. Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.03. Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.04. Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

#### 4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01. Medicina e biomedicina.

4.02. Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03. Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04. Instrumentação cirúrgica.

4.05. Acupuntura.

4.06. Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07. Serviços farmacêuticos.

4.08. Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09. Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10. Nutrição.

4.11. Obstetria.

4.12. Odontologia.

4.13. Ortopédia.

4.14. Próteses sob encomenda.

4.15. Psicanálise.

4.16. Psicologia.

4.17. Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18. Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22. Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23. Outros planos de saúde que se cumprem através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

#### 5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01. Medicina veterinária e zootecnia.

5.02. Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03. Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04. Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05. Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08. Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09. Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

#### 6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03. Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04. Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05. Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

6.06. Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

#### 7. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01. Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03. Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04. Demolição.

7.05. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06. Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07. Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08. Calafetação.

7.09. Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10. Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11. Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13. Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14. Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.15. Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16. Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.17. Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19. Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pesca, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.20. Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

#### 8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01. Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior e especializações.

8.02. Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

8.02.1. Cursos de extensão na área educacional.

#### 9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02. Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03. Guias de turismo.

#### 10. Serviços de intermediação e congêneres.

10.01. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06. Agenciamento marítimo.

10.07. Agenciamento de notícias.

10.08. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10. Distribuição de bens de terceiros.

#### 11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03. Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

#### 12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01. Espetáculos teatrais.

12.02. Exibições cinematográficas.

12.03. Espetáculos circenses.

12.04. Programas de auditório.

12.05. Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06. Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07. Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08. Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09. Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10. Corridas e competições de animais.

12.11. Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12. Execução de música.

12.13. Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14. Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15. Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16. Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17. Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

#### 13. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01. Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.02. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.03. Reprografia, microfimagem e digitalização.

13.04. Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

#### 14. Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01. Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02. Assistência técnica.

14.03. Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04. Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05. Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

- 14.07. Colocação de molduras e congêneres.
- 14.08. Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 14.09. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 14.10. Tinturaria e lavanderia.
- 14.11. Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
- 14.12. Funilaria e lanternagem.
- 14.13. Carpintaria e serralheria.
- 14.14. Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

**15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**

- 15.01. Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
- 15.02. Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
- 15.03. Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
- 15.04. Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
- 15.05. Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos. CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
- 15.06. Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
- 15.07. Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
- 15.08. Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
- 15.09. Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
- 15.10. Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
- 15.11. Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
- 15.12. Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
- 15.13. Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

- 15.14. Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
  - 15.15. Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
  - 15.16. Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
  - 15.17. Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
  - 15.18. Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e história de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
- 16. Serviços de transporte de natureza municipal.**
- 16.01. Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
  - 16.02. Outros serviços de transporte de natureza municipal.
- 17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**
- 17.01. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
  - 17.02. Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.
  - 17.03. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
  - 17.04. Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
  - 17.05. Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviços.
  - 17.06. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
  - 17.07. Franquia (franchising).
  - 17.08. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
  - 17.09. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
  - 17.10. Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
  - 17.11. Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
  - 17.12. Leilão e congêneres.
  - 17.13. Advocacia.
  - 17.14. Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
  - 17.15. Auditoria.
  - 17.16. Análise de Organização e Métodos.
  - 17.17. Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
  - 17.18. Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
  - 17.19. Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
  - 17.20. Estatística.
  - 17.21. Cobrança em geral.
  - 17.22. Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
  - 17.23. Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
  - 17.24. Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (ex-

- ceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
- 18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**
- 18.01. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**
- 19.01. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**
- 20.01. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
  - 20.02. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
  - 20.03. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
- 21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**
- 21.01. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- 22. Serviços de exploração de rodovia.**
- 22.01. Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
- 23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**
- 23.01. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
- 24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.**
- 24.01. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
- 25. Serviços funerários.**
- 25.01. Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
  - 25.02. Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
  - 25.03. Planos ou convênio funerários.
  - 25.04. Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
  - 25.05. Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
- 26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.**
- 26.01. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores,

inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

## 27. Serviços de assistência social.

27.01. Serviços de assistência social.

## 28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

## 29. Serviços de biblioteconomia.

29.01. Serviços de biblioteconomia.

## 30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01. Serviços de biologia, biotecnologia e química.

## 31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

## 32. Serviços de desenhos técnicos.

32.01. Serviços de desenhos técnicos.

## 33. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

## 34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

## 35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

## 36. Serviços de meteorologia.

36.01. Serviços de meteorologia.

## 37. Serviços de artistas, atletas, modelos e maquiagens.

37.01. Serviços de artistas, atletas, modelos e maquiagens.

## 38. Serviços de museologia.

38.01. Serviços de museologia.

## 39. Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01. Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

## 40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01. Obras de arte sob encomenda.

§ 2º – O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 3º – Ressalvadas as exceções expressas no parágrafo 1º do artigo 182, os serviços ali mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 4º – O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 5º – A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.”

Art. 185 – O imposto não incide sobre: (NR)

I – as exportações de serviços para o exterior do País; (NR)

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e

membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados; (NR)

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras; (NR)

Parágrafo púnico – Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior. (NR)”

Art. 193 – A base de cálculo do Imposto é o preço do serviço, sobre o qual aplicar-se-ão as alíquotas constantes da Tabela I anexa a este Código. (NR)

§ 1º – Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2º – Não se inclui na base do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços prevista no parágrafo 1º do artigo 182.

Art. 193-A – A alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza fica limitada ao mínimo de 2% (dois por cento) e ao máximo de 5% (cinco por cento).

Parágrafo único – Os limites estabelecidos acima não se aplicam às atividades descritas nos itens 7.02, 7.05 e 16.01 do parágrafo 1º do artigo 182.

Art. 220 – O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local (NR):

I – do estabelecimento do tomador ou intermédio do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipóteses do § 2º do art. 182 desta Lei. (NR)

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 do parágrafo 1º do artigo 182; (NR)

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 parágrafo 1º do artigo 182; (NR)

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 do parágrafo 1º do artigo 182;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 do parágrafo 1º do artigo 182.

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 do parágrafo 1º, do artigo 182;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 do parágrafo primeiro do artigo 182;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 do parágrafo 1º do artigo 182;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 do parágrafo 1º, do artigo 182;

X – do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos

serviços descritos no subitem 7.15 do parágrafo 1º do artigo 182;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 do parágrafo 1º do artigo 182;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 do parágrafo 1º do artigo 182;

XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 do parágrafo 1º do artigo 182;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 do parágrafo 1º do artigo 182;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13 do parágrafo 1º do artigo 182;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 do parágrafo 1º do artigo 182;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 do parágrafo 1º do artigo 182;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 do parágrafo 1º do artigo 182;

XX – do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 do parágrafo 1º do artigo 182;

XXI – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 do parágrafo 1º do artigo 182;

XXII – do domicílio do tomador do serviço no caso das operações realizadas através de cartões de crédito ou/débito no Município de Petrópolis, bem como dos demais serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 do parágrafo 1º do artigo 182;

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 do parágrafo 1º do artigo 182;

§ 1º – No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 do parágrafo 1º do artigo 182, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º – No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 parágrafo 1º do artigo 182, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º – Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador do serviço executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 do parágrafo 1º do artigo 182.”

Art. 2º – Fica alterada a Tabela I da Lei Municipal nº 3.970/78, conforme anexo.

Art. 3º – Revoga-se o artigo 184 da Lei Municipal nº 3970/78, e a Lei Municipal nº 7574 de 20 de outubro de 2017, em sua totalidade.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 13 de dezembro de 2017.

**BERNARDO ROSSI**  
Prefeito

TABELA I

Código	Item	Alíquota	Local da tributação
<b>1. Serviços de informática e congêneres.</b>			
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	2%	Estabelecimento prestador
1.02	Programação.	2%	Estabelecimento prestador
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	2%	Estabelecimento prestador
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	2%	Estabelecimento prestador
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2%	Estabelecimento prestador
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	2%	Estabelecimento prestador
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2%	Estabelecimento prestador
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2%	Estabelecimento prestador
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	2%	Estabelecimento prestador
<b>2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</b>			
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%	Estabelecimento prestador
<b>3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.</b>			
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%	Estabelecimento prestador
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3%	Estabelecimento prestador
3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%	Em cada Município em cujo território haja extensão
3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3%	Local da instalação
<b>4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</b>			
4.01	Medicina e biomedicina.	2%	Estabelecimento prestador
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2%	Estabelecimento prestador
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2%	Estabelecimento prestador
4.04	Instrumentação cirúrgica.	2%	Estabelecimento prestador
4.05	Acupuntura.	2%	Estabelecimento prestador
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2%	Estabelecimento prestador
4.07	Serviços farmacêuticos.	2%	Estabelecimento prestador
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2%	Estabelecimento prestador
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2%	Estabelecimento prestador
4.10	Nutrição.	2%	Estabelecimento prestador
4.11	Obstetrícia.	2%	Estabelecimento prestador
4.12	Odontologia.	2%	Estabelecimento prestador
4.13	Ortótica.	2%	Estabelecimento prestador
4.14	Próteses sob encomenda.	2%	Estabelecimento prestador
4.15	Psicanálise.	2%	Estabelecimento prestador
4.16	Psicologia.	2%	Estabelecimento prestador
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2%	Estabelecimento prestador
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%	Estabelecimento prestador
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2%	Estabelecimento prestador
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%	Estabelecimento prestador
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%	Estabelecimento prestador
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2%	Estabelecimento tomador
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2%	Estabelecimento tomador
<b>5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</b>			
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	2%	Estabelecimento prestador
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	2%	Estabelecimento prestador

5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	2%	Estabelecimento prestador
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%	Estabelecimento prestador
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%	Estabelecimento prestador
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	Estabelecimento prestador
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	Estabelecimento prestador
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%	Estabelecimento prestador
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%	Estabelecimento tomador
<b>6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</b>			
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2%	Estabelecimento prestador
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2%	Estabelecimento prestador
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%	Estabelecimento prestador
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2%	Estabelecimento prestador
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5%	Estabelecimento prestador
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	2%	Estabelecimento prestador
<b>7. Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</b>			
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	2%	Estabelecimento prestador
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3%	Local da execução da obra
7.03	Elaboração de Planos Diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3%	Estabelecimento prestador
7.04	Demolição.	3%	Local da demolição
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3%	Local das edificações
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%	Estabelecimento prestador
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%	Estabelecimento prestador
7.08	Calafetação.	5%	Estabelecimento prestador
7.09	Varição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3%	Local da execução
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3%	Local da execução
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3%	Local da execução
7.12	Controle e tratamento efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%	Local do controle e tratamento
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3%	Estabelecimento prestador
7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descasamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%	Local da execução
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%	Local da execução
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%	Local da limpeza e dragagem
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%	Local da execução da obra
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3%	Estabelecimento prestador
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%	Estabelecimento prestador
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%	Estabelecimento prestador
<b>8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</b>			
8.01	Ensino Regular Pré-Escolar, fundamental, médio e superior.	5%	Estabelecimento prestador
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2%	Estabelecimento prestador
8.02.1	Cursos de extensão na área educacional.	2%	Estabelecimento prestador



<b>9. Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</b>			
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2%	Estabelecimento prestador
	Hospedagem de qualquer natureza em motéis (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%	Estabelecimento prestador
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	2%	Estabelecimento prestador
9.03	Guias de turismo.	2%	Estabelecimento prestador
<b>10. Serviços de intermediação e congêneres.</b>			
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada:		Estabelecimento prestador
	Quando realizados por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central	5%	
	Quando o prestador de serviço não se enquadrar na alínea anterior	2%	
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.		
	Quando realizados por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central	5%	Estabelecimento prestador
	quando o prestador de serviço não se enquadrar na alínea anterior.	2%	Estabelecimento prestador
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%	Estabelecimento prestador
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).		
	Quando realizados por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central	5%	Estabelecimento tomador
	Quando o prestador de serviço não se enquadrar na alínea anterior	2%	Estabelecimento tomador
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	2%	Estabelecimento prestador
10.06	Agenciamento marítimo.	5%	Estabelecimento prestador
10.07	Agenciamento de notícias.	5%	Estabelecimento prestador
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	2%	Estabelecimento prestador
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2%	Estabelecimento prestador
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	2%	Estabelecimento prestador
<b>11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</b>			
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%	Local onde o bem estiver guardado
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	2%	Local dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	2%	Estabelecimento prestador
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	2%	Local do armazenamento, depósito
<b>12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.</b>			
12.01	Espectáculos teatrais.	5%	Local da execução
12.02	Exibições cinematográficas.	5%	Local da execução
12.03	Espectáculos circenses.	5%	Local da execução
12.04	Programas de auditório.	5%	Local da execução
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%	Local da execução
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%	Local da execução
12.07	Shows, balés, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2%	Local da execução
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%	Local da execução
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%	Local da execução
12.10	Corridas e competições de animais.	5%	Local da execução
12.11	Competições esportivas ou de destreza física / intelectual, com/sem a participação do espectador.	5%	Local da execução
12.12	Execução de música.	5%	Local da execução
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, balés, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2%	Estabelecimento prestador
12.14	Fornecimento música p/ ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%	Local da execução
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	2%	Local da execução

12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	2%	Local da execução
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	2%	Local da execução
<b>13. Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.</b>			
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	2%	Estabelecimento prestador
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%	Estabelecimento prestador
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%	Estabelecimento prestador
13.04	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	5%	Estabelecimento prestador
<b>14. Serviços relativos a bens de terceiros.</b>			
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%	Estabelecimento prestador
14.02	Assistência técnica.	5%	Estabelecimento prestador
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%	Estabelecimento prestador
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5%	Estabelecimento prestador
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	5%	Estabelecimento prestador
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%	Estabelecimento prestador
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	5%	Estabelecimento prestador
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%	Estabelecimento prestador
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%	Estabelecimento prestador
14.10	Tinturaria e lavanderia.	5%	Estabelecimento prestador
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%	Estabelecimento prestador
14.12	Funilaria e lanternagem.	5%	Estabelecimento prestador
14.13	Carpintaria e serralheria.	5%	Estabelecimento prestador
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	2%	Estabelecimento prestador
<b>15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.</b>			
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	Estabelecimento tomador
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	Estabelecimento prestador
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	Estabelecimento prestador
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	Estabelecimento prestador
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	Estabelecimento prestador
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	Estabelecimento prestador
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, facsímile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e à rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	Estabelecimento prestador
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de Operações de Crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	Estabelecimento prestador
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%	Estabelecimento tomador
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	Estabelecimento prestador
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%	Estabelecimento prestador



15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	Estabelecimento prestador
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%	Estabelecimento prestador
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	Estabelecimento prestador
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	Estabelecimento prestador
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	Estabelecimento prestador
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	Estabelecimento prestador
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	Estabelecimento prestador
<b>16. Serviços de transporte de natureza municipal.</b>			
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	2%	Município onde está sendo executado o transporte
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal	2%	Município onde está sendo executado o transporte
<b>17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</b>			
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.		Estabelecimento prestador
	quando realizados por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central	5%	
	quando o prestador de serviço não se enquadrar na alínea anterior	2%	
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	5%	Estabelecimento prestador
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%	Estabelecimento prestador
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.	2%	Estabelecimento prestador
17.05	Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	2%	Estabelecimento do tomador
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	2%	Estabelecimento prestador
17.07	Franquia (franchising).	2%	Estabelecimento prestador
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	2%	Estabelecimento prestador
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%	Local da feira, exposição, congresso
17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3%	Estabelecimento prestador
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	2%	Estabelecimento prestador
17.12	Leilão e congêneres.	5%	Estabelecimento prestador
17.13	Advocacia.	2%	Estabelecimento prestador
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2%	Estabelecimento prestador
17.15	Auditoria.	2%	Estabelecimento prestador
17.16	Análise de Organização e Métodos.	2%	Estabelecimento prestador
17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	2%	Estabelecimento prestador
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2%	Estabelecimento prestador
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	2%	Estabelecimento prestador
17.20	Estatística.	2%	Estabelecimento prestador
17.21	Cobrança em geral.		
	quando realizados por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central	5%	Estabelecimento prestador
	quando o prestador de serviço não se enquadrar na alínea anterior	2%	Estabelecimento prestador
17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, julconsulta, cadastro, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).		
	quando realizados por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central	5%	Estabelecimento prestador
	Quando o prestador de serviço não se enquadrar na alínea anterior	2%	Estabelecimento prestador

17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2%	Estabelecimento prestador
17.24	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	2%	Estabelecimento prestador
<b>18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</b>			
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
	Quando realizados por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central	5%	Estabelecimento prestador
	Quando o prestador de serviço não se enquadrar na alínea anterior	2%	Estabelecimento prestador
<b>19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</b>			
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%	Estabelecimento prestador
<b>20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.</b>			
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%	
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%	Do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, exceto os serviços executados em águas marítimas, onde é devido ao local do estabelecimento prestador
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%	
<b>21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</b>			
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%	Estabelecimento prestador
<b>22. Serviços de exploração de rodovia.</b>			
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	em cada Município em cujo território haja extensão
<b>23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</b>			
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%	Estabelecimento prestador
<b>24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</b>			
24.01	Serviços chaveiros, confecção carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3%	Estabelecimento prestador
<b>25. Serviços funerários.</b>			
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%	Estabelecimento prestador
25.02	Translado intermunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%	Estabelecimento prestador
25.03	Planos ou convênios funerários.	5%	Estabelecimento prestador
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%	Estabelecimento prestador
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5%	Estabelecimento prestador
<b>26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos Correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</b>			
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos Correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5%	Estabelecimento prestador
<b>27. Serviços de assistência social.</b>			
27.01	Serviços de assistência social.	2%	Estabelecimento prestador
<b>28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</b>			
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%	Estabelecimento prestador
<b>29. Serviços de biblioteconomia.</b>			
29.01	Serviços de biblioteconomia.	2%	Estabelecimento prestador
<b>30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.</b>			
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2%	Estabelecimento prestador

<b>31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</b>			
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%	Estabelecimento prestador
<b>32. Serviços de desenhos técnicos.</b>			
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	2%	Estabelecimento prestador
<b>33. Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.</b>			
33.01	Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	2%	Estabelecimento prestador
<b>34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.</b>			
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%	Estabelecimento prestador
<b>35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</b>			
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	2%	Estabelecimento prestador
<b>36. Serviços de meteorologia.</b>			
36.01	Serviços de meteorologia.	2%	Estabelecimento prestador
<b>37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</b>			
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2%	Estabelecimento prestador
<b>38. Serviços de museologia.</b>			
38.01	Serviços de museologia.	2%	Estabelecimento prestador
<b>39. Serviços de ourivesaria e lapidação.</b>			
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	2%	Estabelecimento prestador
<b>40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.</b>			
40.01	Obras de arte sob encomenda.	2%	Estabelecimento prestador

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

**LEI Nº 7.609 de 13 de dezembro de 2017**

Dispõe sobre o monitoramento, em tempo real da frota de ônibus do Sistema Público de Transportes Urbano do município de Petrópolis.

Art. 1º – Fica criado o sistema de monitoramento, em tempo real, da frota de ônibus do Sistema Público de Transporte Urbano do Município de Petrópolis.

Art. 2º – Cabe à Cptrans – Companhia Petropolitana de Trânsito Transportes identificar o melhor aplicativo que atenda as premissas básicas destacadas no corpo desta Lei e gerenciar toda funcionalidade do Sistema.

Parágrafo Único – A Cptrans disporá de 180 (cento e oitenta) dias para implantação do Aplicativo, contados após a publicação desta Lei.

Art. 3º – É de responsabilidade das empresas prestadoras do serviço instalar os dispositivos necessários para funcionamento do Aplicativo.

Parágrafo único – A implantação e gerenciamento do Aplicativo não podem onerar o valor da tarifa, não fazendo, portanto, parte de sua Planilha de Custos.

Art. 4º – O aplicativo possui como principais funcionalidades:

I – Informar em tempo real a localização do ônibus desejado.

II – Melhor trajeto e qual linha o usuário deve escolher para seu destino.

III – Tempo de chegada do ônibus até o ponto onde o usuário está.

IV – Informar o ponto de ônibus mais próximo e como chegar, baseado no destino informado pelo usuário.

V – Permitir a acessibilidade aos deficientes visuais.

VI – Salvar as informações.

Art. 5º – O Aplicativo, depois de implantado, será oferecido aos usuários através do sistema Android e IOS, sem ônus.

Art. 6º – Revoguem-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 13 de dezembro de 2017.

**BERNARDO ROSSI**  
Prefeito

**DECRETO Nº 301 de 13 de dezembro de 2017**

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 13 e 14, da Lei Municipal nº 7.484 de 03 de janeiro de 2017 e Decreto nº 008 de 23 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação do Gabinete do Prefeito, conforme solicitação constante no Proc. nº 54232/2017, face às suas necessidades e atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em favor do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 7.484/2017.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 13 de dezembro de 2017.

**BERNARDO ROSSI**  
Prefeito

**DECRETO Nº 302 de 13 de dezembro de 2017**

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 13 e 14, da Lei Municipal nº 7.484 de 03 de janeiro de 2017 e Decreto nº 008 de 23 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação dos Encargos Gerais do Município sob supervisão da SEF, conforme solicitação constante no Proc. nº 50718/2017, face às suas necessidades e atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em favor dos Encargos Gerais do Município sob supervisão da SEF.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

ANEXO AO DECRETO Nº 301 de 13 de dezembro de 2017					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Gestão de Procedimentos Administrativos	10.01.04.122.2005.2038	3.3.90.30.00	000	4.000,00	
Comunicação Ativa	10.01.04.131.2001.2018	3.3.90.30.00	000		4.000,00
				4.000,00	4.000,00

ANEXO AO DECRETO Nº 302 de 13 de dezembro de 2017					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Encargos Municipais	22.01.28.846.2015.0001	4.6.90.71.00	000	150.000,00	
		3.3.90.47.00	000		150.000,00
				150.000,00	150.000,00

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 7.484/2017.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 13 de dezembro de 2017.

**BERNARDO ROSSI**  
Prefeito

COORDENADORIA DA CASA DOS  
CONSELHOS E APOIO ÀS COMISSÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E  
CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE  
VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Ficam convocados os integrantes titulares e suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – CMACS/FUNDEB, para a reunião ordinária do Conselho, a realizar-se em 19 de dezembro de 2017, às 14h, na Casa dos Conselhos Municipais Augusto Ângelo Zanatta, situada à Avenida Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis-RJ, tendo como pauta os seguintes assuntos:

- 1) Leitura da ata referente ao mês anterior.
- 2) Avaliar os processos relativos à Reestruturação Física dos anos: 2010, 2011, 2012 e 2013.
- 3) Dar início ao processo eleitoral para a eleição de novos conselheiros.
- 4) Informes gerais.

**FERNANDA TOMAZ DE FREITAS L. FERREIRA**  
Presidente do CMACS/FUNDEB

## Secretaria de Saúde

### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 342/17

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº 033/17. Processo: 414314/16. Base Legal: Lei nº 10.520/02 c/c 8666/93.

Modalidade: Pregão Presencial nº 004/17.

Contratada: Global Med Equipamentos Biomédicos Ltda  
Objeto: Prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de esfigmomanômetros, autoclaves, estufas, balanças e detectores fetais, para atender às necessidades de diversas Unidades da Secretaria de Saúde/FMSP, pelo período de 12 (doze) meses.

Valor total: R\$ 48.000,00.

Programas de Trabalho: nº 18.02.10.302.2009.2064 – 3390.39.15 – Fonte 00, nota de empenho nº 2339/17; Firmado em: 17/11/17 – Prazo: 12 (doze) meses.

Petrópolis, 24 de novembro de 2017.

**SILMAR LEITE FORTES**  
Secretário de Saúde

### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 343/17

#### HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo: 23579/17.

Objeto: Locação de 01 (um) equipamento analisador hematológico automatizado com aquisição de testes, para atender as necessidades do Laboratório do HMNSE/SMSP, pelo período de 12 (doze) meses.

Base Legal: Lei nº 10.520/02 c/c 8666/93.

Modalidade: Pregão Presencial nº 013/17.

Programa de trabalho: nº 10.302.2008.2056 – 3390.30, Fonte 00;

Valor Global: R\$ 311.808,00.

Homologação: 16/11/2017.

Petrópolis, 24 de novembro de 2017.

**SILMAR LEITE FORTES**  
Secretário de Saúde

### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 345/17

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 059/17

Em 10/11/2017, no Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis, à Avenida Barão do Rio Branco, 2846, Centro, Petrópolis – RJ, são registrados os preços para aquisição de MEDICAMENTOS “SORO FISIOLÓGICO, SORO GLICOSADO, SORO RINGER, SORO MANITOL, SOLUÇÃO DE GELATINA”, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DIVISÃO DE FARMÁCIA/SMSP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES conforme planilha de itens registrados (anexo III) e condições contratuais (Anexo IV), resultado do Pregão Eletrônico nº 059/17, Processo Administrativo n.º 22159/17 para Registro de Preços.

#### Empresas Vencedoras:

1. DISTRILAF – DISTRIBUIDORA DE MEDIC. LTDA., inscrita no CNPJ 04.889.013/0001-14, Inscrição Estadual nº 183.162319.0072, com sede à na Rua Alzira Fernandes de Souza, nº 76, Sion Mansões, Conselheiro Lafaiete – MG, representada por Aldo Carlos Henrique Baeta, portador do CPF: 028.879.236-09 e C.I. M-9208004 – SSP/MG;

2. MEDICOM RIO FARMA LTDA., inscrita no CNPJ: 39.499.710/0001-43, Inscrição Estadual nº 84.484.164, com sede na Av. Conselheiro Julius Arp, nº 414 – fundos – galpão – 2º pavimento – Olaria – Nova Friburgo – RJ, representada por Rosimery Aguiar Rodrigues Garcia, portadora do CPF: 961.118.017-91 e C.I.: 07.766.440-7 DIC/RJ;

3. CAPROMED FARMACEUTICA LTDA., inscrita no CNPJ 13.085.369/0001-96, Inscrição Estadual nº 647.334.806-110, com sede na Av. Faiez Nametalah Tarraf, nº 1365, Jd. São Marcos, São José do Rio Preto – SP, representada por Gabriela Gorla Proto de Castro, portador do CPF: 381.574.228-13 e C.I. 43.814.970-1 – SSP/SP.

#### Itens registrados

Ata de registro de Preço referente ao processo nº 22159/17, pregão nº 059/17, realizado em 20/09/17, Empresa: DISTRILAF – DISTRIBUIDORA DE MEDIC. LTDA.

Item	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unitário
01	Soro fisiológico 0,9% – 100 ml. (sistema fechado)	FR	47000	1,90
04	Soro fisiológico 0,9% – frasco c/10 ml.	FR	200000	0,162

Ata de registro de Preço referente ao processo nº 22159/17, pregão nº 059/17, realizado em 20/09/17, Empresa: MEDICOM RIO FARMA LTDA.

Item	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unitário
02	Soro fisiológico 0,9% – 250 ml. (sistema fechado)	FR	38000	2,30
05	Soro glicosado 5% 1000 ml. (sistema fechado) ...FR		5000	4,60
06	Soro glicosado 5% 250 ml. (sistema fechado) ...FR		6000	2,375
08	Soro manitol 20% 250 ml. (sistema fechado) ...FR		1000	4,259

Ata de registro de Preço referente ao processo nº 22159/17, pregão nº 059/17, realizado em 20/09/17, Empresa: CAPROMED FARMACÊUTICA LTDA.

Item	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unitário
03	Soro fisiológico 0,9% – 1000 ml. (sistema fechado)	FR	7000	4,310
07	Soro ringer simples 500 ml. (sistema fechado) ...FR		8000	2,95
10	Soro glicosado 5% 500 ml. (sistema fechado) ...FR		10000	3,03

Petrópolis, 24 de novembro de 2017

**SILMAR LEITE FORTES**  
Secretário de Saúde

## CPTRANS

### ATA DE REUNIÃO DA 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Às 10h do dia 18/10/2017, reuniram-se na sede da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes – CPTRANS, situada na R. Alberto Torres nº 115, Centro, Petrópolis, RJ, os membros integrantes da 1ª Jari, nomea-

dos pela Portaria nº 20 de 14 de junho de 2017 e Portaria nº 24 de 01 de agosto de 2017 tendo como Presidente Rodrigo Camilo e membros efetivos Alessandra Pinheiro de Oliveira Cordeiro, Aguinaldo Augusto de Mello Junior e José Paulo Ramos Martins para decisão dos recursos em pauta para julgamento. Após os debates, foram proferidas as decisões abaixo indicadas juntamente com o nº do respectivo processo de cancelamento de multa:

Nº Processo	Processo Origem	Decisão
05194/2013		Indeferido
05453/2015		Indeferido
05694/2015		Indeferido
05759/2015		Indeferido
07872/2015		Indeferido
07873/2015		Indeferido
07874/2015		Indeferido
07875/2015		Indeferido
07876/2015		Indeferido
08544/2015		Indeferido
08545/2015		Indeferido
08546/2015		Indeferido
08548/2015		Indeferido
08549/2015		Indeferido
00041/2016		Indeferido
00044/2016		Indeferido
00641/2016		Indeferido
00813/2016		Indeferido
01118/2016		Indeferido
01776/2016		Indeferido
01777/2016		Indeferido
01784/2016		Indeferido
02112/2016		Indeferido
02115/2016		Indeferido
02192/2016		Deferido
02254/2016		Indeferido
02505/2016		Deferido
02507/2016		Indeferido
02518/2016		Indeferido
02595/2016		Indeferido
02605/2016		Deferido
02630/2016		Indeferido
02691/2016		Indeferido
02753/2016		Indeferido
02877/2016		Indeferido
03330/2016		Indeferido
03452/2016		Indeferido
00277/2017		Indeferido
00301/2017		Indeferido
00304/2017		Deferido
00307/2017		Indeferido
00316/2017		Indeferido
00317/2017		Indeferido
00325/2017		Deferido
00328/2017		Deferido
00335/2017		Indeferido
00338/2017		Indeferido
00347/2017		Deferido
00359/2017		Indeferido
00363/2017		Indeferido
00367/2017		Indeferido
00372/2017		Indeferido
00377/2017		Indeferido
00386/2017		Indeferido
00399/2017		Indeferido
00400/2017		Indeferido
00416/2017		Indeferido
00418/2017		Indeferido
00436/2017		Indeferido
00443/2017		Deferido
00463/2017		Indeferido
00464/2017		Indeferido

Nada mais havendo a tratar, determinou o Presidente o encerramento da presente sessão às 13h, lavrando-se a presente ata, que segue assinada por todos os membros da 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações em 18/10/2017.

**RODRIGO CAMILO**

Presidente

**ALESSANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA CORDEIRO**

Membro

**AGUINALDO AUGUSTO DE MELLO JUNIOR**

Membro

**JOSÉ PAULO RAMOS MARTINS**

Membro